



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017

Contratação de Prestador de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares.

TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE





ÍNDICE GERAL

DO EDITAL

ITENS ASSUNTO

01. DO PREÂMBULO
02. DOS ESCLARECIMENTOS E DA OBTENÇÃO DO EDITAL
03. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
04. DO OBJETO
05. DO VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
06. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
07. DO CREDENCIAMENTO
08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
09. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. DOS LANCES
12. DA NEGOCIAÇÃO
13. DA MICROEMPRESA, MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
16. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA
18. DOS RECURSOS
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
20. DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA
21. DO PAGAMENTO
22. DO REGISTRO DE PREÇOS
23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
24. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
26. DA PRORROGAÇÃO
27. DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS
28. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
29. DA RESCISÃO
30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
31. DAS PENALIDADES E MULTAS
32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





DOS ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**
- II. MAPA LIMITES GEOGRÁFICOS DA MICRORREGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS, DEFINIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**
- III. MODELO DE PROCURAÇÃO – NO CREDENCIAMENTO**
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO – NO CREDENCIAMENTO**
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO (ART. 7º, XXXIII CF) – NA HABILITAÇÃO**
- VI. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A PRETENSÃO RECURSAL**
- VII. MODELO DE PROPOSTA**
- VIII. MINUTA DE CONTRATO (SE NECESSÁRIO)**





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **209/2017**

MODALIDADE: **PREGÃO**

FORMA: **PRESENCIAL**

TIPO JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

ADJUDICAÇÃO: **POR ITEM**

OBJETO: Contratação de Prestador de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 10/05/2017

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 15:00 horas

LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera - GO.

EDITAL: www.anhanguera.go.gov.br





O **Município de Anhanguera - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no **CNPJ sob n.º 01.127.430/0001-31**, torna público que realizará no dia **10/05/2017, às 15:00 horas**, Procedimento Licitatório de **Pregão Presencial** sob o n.º **07/2017**, na forma **Presencial**, tipo **Menor Preço**, com adjudicação e aceitabilidade do valor **por Item**, em sessão pública a ser realizada no endereço retro, **visando Contratação de Prestador de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares**, destinado para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** do Município de Anhanguera, durante o exercício de 2017, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

Este certame será regido pelas regras deste edital e pela Lei Federal n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se supletivamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

A licitação será processada pela **Pregoeira e Equipe de Apoio**, nomeados através do **Decreto n.º 018/2017**, publicado no placar oficial, local de publicações oficiais dos atos da Administração Municipal, na data de **03 de janeiro de 2017**.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

Os interessados deverão comparecer no dia, horário e local designado, **PREFERENCIALMENTE COM 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA**, uma





vez que **NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA** em relação ao horário designado para o início da sessão, ou seja, somente os presentes no horário marcado participarão do presente certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações ou Comissão de Pregão em contrário ou nova publicação de aviso do certame.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação objetiva a **Contratação de Prestador de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares**, destinado para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** do Município de Anhanguera, durante o exercício de 2017, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** do edital.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1. A obtenção integral do Termo Convocatório e seus anexos poderão ser feita na **Sede Administrativa do Município no endereço: Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera – GO** e no site oficial do Município: www.anhanguera.go.gov.br.

2.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão Permanente de Licitações, **na Sede Administrativa do Município no endereço supracitado**, pelo e-mail licitacao.anhanguera@outlook.com, ou pelo Telefone **(64) 3469-1265**, das 08:00 às 11:00





horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, **até 03 (três) dias úteis** imediatamente anterior à data de abertura da sessão do certame.

2.2.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. As impugnações deverão ser formalmente protocolizadas junto a Comissão Permanente de Licitações na Sede Administrativa do Município no endereço: Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera – GO, **até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura da sessão do certame, ou ainda através de POSTAGEM VIA CORREIO, devendo a mesma chegar em poder da Comissão Permanente de Licitações no mesmo prazo, devendo a mesma julgar e responder à impugnação, **no prazo de até 24 horas**.

3.1.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura da sessão do certame.

3.3. No ato de autuação da impugnação é obrigatória à apresentação dos comprovantes de legitimidade nos termos do **item 7.3.1 ou 7.3.2 deste Edital**.

3.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será designada e devidamente publicada nova data para a realização do certame.

4. DO VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:

4.1. O **custo total estimado** da contratação, durante o exercício de 2017, aproximadamente 08 (oito) meses, objeto deste Pregão Presencial é na ordem de **R\$ 12.293,34** (doze mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), **sendo o referido valor interpretado somente para efeito de parâmetro**.

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de prestadores de serviços referente ao objeto da região, em pesquisas de mercado, que nortearão a Pregoeira quanto à





aceitabilidade das propostas, **não podendo EM NENHUMA HIPÓTESE A CONTRATAÇÃO ULTRAPASSAR O VALOR MÁXIMO ORÇADO.**

4.3. Em virtude do item de contratação ser de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), havendo o mínimo de 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte devidamente credenciadas o certame será exclusivo as microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

5.1.1. QUANDO HOUVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, OU SEJA, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, nos termos do Art. 47, *caput*, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e em atendimento ao Art. 48, inciso I, da mesma Lei:

5.1.1.1. Somente as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital.

5.1.2. QUANDO NÃO HOUVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, OU SEJA, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, nos termos do Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações:





5.1.2.1. Pessoas físicas e todas as empresas que sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as **condições de credenciamento** constantes deste edital.

5.1.3. Para efeitos dos itens 5.1.1 e 5.1.2, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos termos do **Decreto n.º 065/2017**, publicado no placar oficial, local de publicações oficiais dos atos da Administração Municipal, na data de **16 de janeiro de 2017**, considera-se:

5.1.3.1. Âmbito local: limites geográficos do Município

5.1.3.2. Âmbito regional: abrange os limites geográficos da microrregião sudeste do Estado de Goiás, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às cidades de **Anhanguera, Campo Alegre, Catalão, Corumbaíba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor e Três Ranchos**, conforme mapa em **Anexo II** podendo também ser consultado no sítio eletrônico <http://www.imb.go.gov.br>.

5.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

5.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da participação no certame, sendo que o Órgão Gerenciador não será em nenhum caso, responsável por qualquer destes custos, **independentemente da condução ou do resultado** do processo licitatório.

5.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

5.4.1. Empresas em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.4.2. Pessoas físicas e Empresas que tenham sido declaradas inidônea pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

5.4.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação.





5.4.4. Sindicatos e Associações, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás IN n.º 010/2015.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. No horário marcado, a Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Tratando-se de pessoa física, cópia autenticada ou acompanhada da original para autenticação por servidor do município da carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

6.2.2. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.2.1. O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial **podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

6.2.2.2. O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

6.2.3. Tratando-se de representante legal sem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com reconhecimento de firma,** da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, servindo de modelo o **Anexo III**, **acompanhado do correspondente**





documento, dentre os indicados no item acima 6.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2.3.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo cópia autenticada do documento oficial de identificação que contenha foto.

6.2.4. Declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV, conforme art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/2002.

6.2.5. AS MICROEMPRESAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no **Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS - Das Aquisições Públicas** da referida Lei, **é necessário no ato do credenciamento a apresentação de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Certidão ou comprovação emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), de Optante pelo Simples,** lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente;
- b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º)** lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade;
- c) Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** ou equivalente da sede da Empresa, para as empresas inscritas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.2.5.1. As certidões ou comprovações descritas nas letras acima deverão possuir data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa interessada, e cada representante poderá representar apenas uma empresa interessada.

6.4. Estando de posse da relação dos **credenciados**, a Pregoeira fará divulgação verbal dos mesmos, após procederá ao recebimento dos envelopes **“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”** dos mesmos e abertura e avaliação do primeiro, para





que atendidas as exigências editalícias as **proponentes classificadas** possam ofertar lances sucessivos durante a sessão do pregão, observados as premissas do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002.

6.5. Somente os Credenciados terão poderes para formular verbalmente na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

6.6. Os licitantes deverão promover INDIVIDUALMENTE as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, sendo vedado a comunhão de mais de uma licitante para qualquer tipo de pronúncia, análise de documentos, reclamação ou impugnação, visando evitar eventuais tumultos e condutas antiéticas por parte dos mesmos.

6.7. O licitante que em qualquer fase do certame, pretender se retirar antes do término da sessão assinará Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal - Anexo V, e se absterá de exercer os direitos de pretensão recursal e de rubricar os documentos remanescentes à sua ausência.

6.8. A ausência do licitante, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do mesmo, salvo autorização expressa da Pregoeira.

6.9. Os interessados não credenciados, após rubricarem os documentos da fase de credenciamento, que pretenderem se retirar antes do término da sessão assinarão Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal - Anexo V.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Os Proponentes, interessados credenciados, deverão entregar os envelopes de proposta de preço e de documentação de habilitação, devidamente fechados de forma indevassável, com os dizeres na parte externa:

ENVELOPE N° 01 PROPOSTA DE PREÇOS





PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017

NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: _____

CPF/CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL (SE EMPRESA): _____

TELEFONE: _____

ENVELOPE N° 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017

NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: _____

CPF/CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL (SE EMPRESA): _____

TELEFONE: _____

8. DO ENVELOPE N° 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital, segue modelo

Anexo VI.

8.2. A “Proposta de Preços” deverá:

8.2.1. Indicar o nome da pessoa física ou razão social da Empresa, CPF/CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), somente para identificação do licitante.

8.2.2. Informar a **SUA VALIDADE** que **NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.**

8.2.3. Ser redigida **preferencialmente em papel timbrado da empresa ou em papel liso com carimbo**, assinada e datada pela pessoa física ou representante legal da Empresa.

8.2.4. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando até **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, **exibindo o valor**





mensal e o valor total da proposta para o período de 08(oito) meses em algarismo e por extenso.

8.2.4.1. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

8.2.4.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

8.2.4.2. As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos, mas que contenham erros de transcrição de valores será considerado o preço mensal.

8.3. Serão **desclassificadas** as propostas:

8.3.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

8.3.2. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.4. Os licitantes credenciados cujas propostas **não se classificarem** para a fase de lances verbais em uma das formas estabelecidas no art. 4º, VIII ou IX, da Lei Federal 10.520/2002, serão considerados desclassificados restando o direito apenas de pleito recursal, desde que devidamente motivado.

8.5. Caso todas as propostas sejam **DESCLASSIFICADAS**, poderá órgão gerenciador conceder a oportunidade estatuída no **art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93**, em razão das premissas estatuídas no art. 9º, caput, da Lei Federal 10.520/2002, sendo oportunizado **o prazo de oito dias úteis** para a apresentação de outras propostas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:





9.1. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 9.1.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita por estar de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, passada a etapa de classificação, lances e negociação, ofertar **o menor preço no item.**
- 9.1.2.** Caso o vencedor não esteja em acordo com os termos do Edital e seus Anexos inerentes à documentação de habilitação, a Pregoeira examinará a documentação dos detentores das ofertas classificadas na ordem subsequente até um que atenda, sem prejuízo das sanções ao inabilitado.

9.2. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 9.2.1.** Para fins de classificação das propostas, **será considerado o preço por item.**
- 9.2.2.** A Pregoeira, por meio do sistema de gerenciamento do Pregão Presencial, procederá à **CLASSIFICAÇÃO** para participarem dos lances verbais a oferta de **menor preço** e aquelas que tenham valores sucessivos e **superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço**, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.2.3.** Caso não haja ao menos três ofertas nas condições definidas no **Item 9.2** serão classificadas as menores propostas até o máximo de três para ofertar lances verbais, **já incluída a proposta de menor preço**, qualquer que tenham sido os valores oferecidos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.2.4.** Para efeito de classificação das propostas, as de igual valor serão consideradas como equivalentes, sendo todas classificadas nos termos dos itens 9.2 ou 9.3.

9.3. DOS LANCES:

- 9.3.1.** Encerrada a etapa classificatória iniciam-se as ofertas de lances exclusivamente pelo critério de menor preço por item.





- 9.3.2.** No caso de empate os lances entre as empatadas será definida por sorteio efetuado pelo próprio sistema de gerenciamento do Pregão Presencial.
- 9.3.3.** Os lances deverão ser sempre inferiores ao anterior, considerando o número de casas decimais definido na hora pela Pregoeira.
- 9.3.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3.5.** Não poderá haver desistência dos **lances ofertados**, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.4. DA NEGOCIAÇÃO:

- 9.4.1.** A Pregoeira, após a etapa de lances, negociará com o proponente vencedor do item.
- 9.4.2.** Somente será aceito, independentemente de negociação, o valor dentro da aceitabilidade dos preços em detrimento dos levantamentos prévio de preços.
- 9.4.3.** Caso não se realize lances verbais será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o Proponente para que seja obtido melhor preço visando aceitabilidade dos preços em detrimento dos levantamentos prévio de preços.
- 9.4.4.** Caso a negociação com o licitante da proposta classificada em primeiro lugar se torne inexitosa em detrimento da não aceitabilidade dos preços, a Pregoeira poderá examinar as ofertas subseqüentes na ordem classificatória de forma sucessiva até a obtenção de um que atenda o edital.
- 9.4.5.** A Pregoeira poderá negociar com o Licitante excluída da participação dos lances verbais, caso o Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.





9.5. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.5.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, terão tratamento diferenciado as Microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

9.5.1.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada **será convocada a apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de cinco minutos**, situação em que deverá ser adjudicado o objeto em seu favor.

9.5.1.1.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

9.5.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado entre elas sorteio pelo sistema de gerenciamento do Pregão Presencial para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10. DO ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Na fase de habilitação, abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital.

10.2. No envelope **deverá constar:**





10.2.1. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 10.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.
- 10.2.1.4. **Se pessoa física**, cópia autenticada ou acompanhada da original para autenticação por servidor do município da carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

10.2.2. DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.**
- 10.2.2.2. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), **abrangendo as Contribuições Sociais.**
- 10.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br).
- 10.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pelo Órgão responsável **da Sede do licitante.**





10.2.2.5. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.2.2.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

10.2.2.7. **Se pessoa física**, somente os documentos relacionados nos subitens **10.3.5.2, 10.3.5.3, 10.3.5.4 e 10.3.5.6.**

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

10.2.3.2. **Se pessoa jurídica**, comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data do certame, profissional com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

10.2.4. DOCUMENTO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

10.2.4.1. **Declaração** de que a Licitante atende ao requisito do Inciso **XXXIII, do Artigo 7º** da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO VII**.

10.2.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.2.6. As Certidões que não tiverem data de vencimento consideram-se 180 (cento e oitenta) dias.

10.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida**





para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

10.2.7.1. Havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **podendo ser prorrogado por igual período**, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito**, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **conforme disposto no art. 43 §1º da LC nº 147/2014**.

10.2.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no anterior implicará decadência do direito ao registro na **Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções** previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, **sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para assinatura da mesma, ou revogar a licitação.

10.3. Caso o vencedor seja declarado **INABILITADO** por não atender os requisitos editalícios inerentes à documentação de habilitação a Pregoeira examinará a documentação dos detentores das ofertas classificadas na ordem subsequente até uma que atenda ao edital nos termos do art. 4º, XVI, sem prejuízo das sanções ao inabilitado.

10.4. Caso todos sejam declarados **INABILITADOS**, poderá de forma justificada conceder a oportunidade estatuída no **art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93**, em razão das premissas estatuídas no art. 9º, caput, da Lei Federal 10.520/2002, sendo oportunizado aos classificados **o prazo de oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação.

11. DOS RECURSOS:





11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, exclusivamente ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O recurso terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

11.3. As razões do recurso deverá ser protocolizada e dirigida a Autoridade Superior cabendo **julgá-la no prazo de 03 (três) dias.**

11.4. O acolhimento do recurso pela pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via e-mail e publicado no site oficial do município www.anhanguera.go.gov.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:





12.1. Avaliado a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, será o objeto do certame **adjudicado pela Pregoeira** ao licitante de melhor proposta, nos termos do **Art. 3º, IV**, da Lei Federal nº 10.520/2002, e **homologado pela Autoridade Superior**, exceto na condição de pleito recursal que se transferirá a legitimidade dos atos à autoridade superior, exceto em caso de retratação de ofício devidamente fundamentado pela Pregoeira.

12.2. A adjudicação e homologação serão publicados no site oficial do município www.anhanguera.go.gov.br.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

13.1. O serviço será prestado diretamente pelo CONTRATADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO, durante o período de aproximadamente 08 (oito) meses.

13.2. O serviço deverá ser prestado junto à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mínimo 02 (dois) por semana, durante o horário de expediente administrativo, ou seja, das 08 às 11hs e 13 às 17hs, sujeito a alterações, bem como por meio eletrônico (internet), e também via telefone, sempre que necessário.

13.3. Deverá obedecer ao prazo obrigatório da prestação de conta correspondente e determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade na execução de serviços específicos, sempre que solicitados.

13.4. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento à Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, correrá por conta do CONTRATADO.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.

15. DO PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



15.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (trinta) dias** a contar da respectiva aprovação, por meio de transferência bancária ao Contratado.

15.2. A nota fiscal terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação, atestada pelo recebedor.

15.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

16. DO REAJUSTE:

16.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

16.2. O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **22.04.12.361.2006.2.014.3.3.90.36/39 – FICHA 170/171.**

18. DAS OBRIGAÇÕES:

18.1. DO CONTRATADO:

18.1.1. Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas e no prazo determinado pelo Contratante.





- 18.1.2.** Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da execução do serviço, implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela mesma.
- 18.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.
- 18.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 18.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 18.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18.2. DO CONTRATANTE:

- 18.2.1.** Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços solicitados.
- 18.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 18.2.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

19. DAS SANÇÕES





19.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou na execução do contrato, ensejará as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2.1. A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

19.2.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.

19.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:

19.3.1. Não atendimento às exigências relativas ao serviço solicitado.

19.3.2. Retardamento imotivado da execução do serviço.

19.3.3. Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

19.3.4. Prestação dos serviços de baixa qualidade.

19.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

20. DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. DA PRORROGAÇÃO:

20.1.1. O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

20.2. DA INEXECUÇÃO:





20.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

20.3. DA RESCISÃO:

20.3.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída no art. 58, da Lei 8.666/93.

20.3.2. Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

20.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.3.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.4.1. Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

20.5. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

20.5.1. O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.





20.5.2. O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. Fica assegurado a Autoridade Superior mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

23.3. Os Proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.

23.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

23.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.





- 23.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 23.10.** A ausência do licitante em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.
- 23.11.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de **CUMARI**, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.
- 23.12.** Os documentos extraídos via **internet** terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 23.13. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 23.14.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o Proponente inabilitada.
- 23.15.** As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias**.

Anhanguera-GO, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rosângela Maria Pinheiro Elias Aguiar

Presidente



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Prestador de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CAC-S-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares.

2. DESTINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contratação se deve pela necessidade de suprir as necessidades da administração da Secretaria na gestão de suas atividades, visando o desenvolvimento dos serviços, imprescindíveis, objeto deste instrumento, tendo em vista que no momento o município não dispõe de servidor capacitado para a execução do mesmo.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços devem obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será prestado diretamente pelo CONTRATADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO, durante o período de aproximadamente 08 (oito) meses.

4.2. O serviço deverá ser prestado junto à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mínimo 02 (dois) por semana, durante o horário de expediente administrativo, ou seja, das 08 às 11hs e 13 às 17hs, sujeito a alterações, bem como por meio eletrônico (internet), e também via telefone, sempre que necessário.

4.3. Deverá obedecer ao prazo obrigatório da prestação de conta correspondente e determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade na execução de serviços específicos, sempre que solicitados.

4.4. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento à Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, correrá por conta do CONTRATADO.

5. CUSTO ESTIMADO

5.1. O **custo total estimado** da contratação, durante o exercício de 2017, aproximadamente 08 (oito) meses, é na ordem de **R\$ 12.293,34** (doze mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).





5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de prestadores de serviços referente ao objeto da região, em pesquisas de mercado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (trinta) dias** a contar da respectiva aprovação, por meio de transferência bancária ao Contratado.

6.2. A nota fiscal terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação, atestada pelo recebedor.

6.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

7.1. Ao contratado obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas e no prazo determinado pelo Contratante.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da execução do serviço, implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela mesma.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2. O contratante obriga-se a :

7.2.1. Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços solicitados.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;

7.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO





8.1. Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou na execução do contrato, ensejará as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:

9.2.1. Não atendimento às exigências relativas ao serviço solicitado.

9.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço.

9.2.3. Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

9.2.4. Prestação dos serviços de baixa qualidade.

9.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

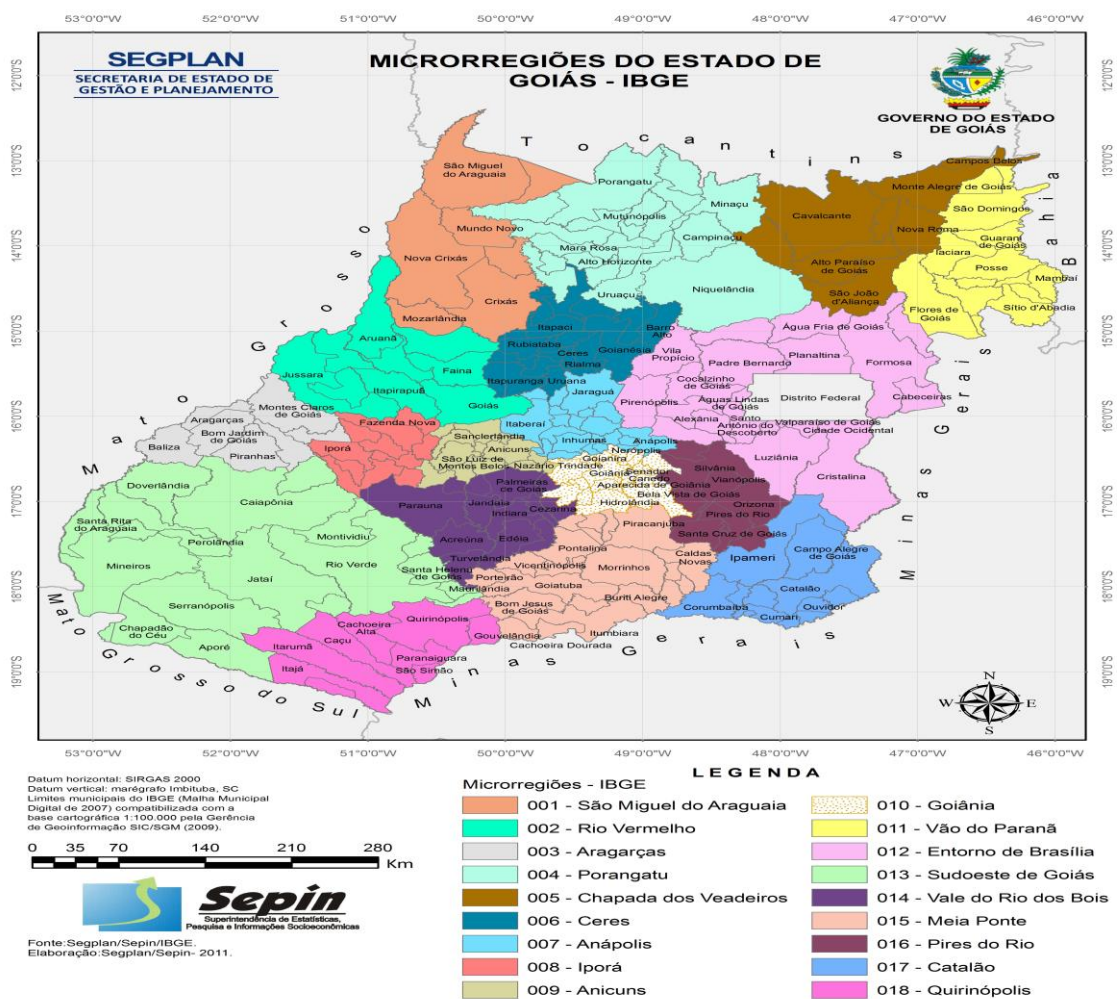
10.1. Elaborador
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
VALDILENE TEIXEIRA DA FONSECA SANTOS

Em Anhanguera, 19 de abril de 2017.



ANEXO II

MAPA LIMITES GEOGRÁFICOS DA MICRORREGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS, DEFINIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.





ANEXO III

(Modelo)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como bastante Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no **Pregão nº. 07/2017**, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para assinar, apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Com reconhecimento de firma)

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas da Lei que possui todos os requisitos exigidos no **Edital de Pregão nº. 07/2017**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO RENÚNCIA A PRETENSÃO RECURSAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ
(M.F.) sob o nº. _____, sediada à Rua /
Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade
de _____ Estado de _____ representada pelo Senhor
_____ CPF. _____ **DECLARA**, para os
devidos fins que **se abstém de toda e qualquer pretensão recursal**, inerente ao **Pregão
Presencial nº. 07/2017**, do Município de Anhanguera, Estado de Goiás.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO VI

(Modelo)

PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO

COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017.

Data da Abertura: **10/05/2017**

Horário: **15:00 horas.**

Atendendo ao Edital do Pregão Presencial Nº 07/2017 em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preços, conforme discriminado abaixo:

DADOS DA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Nome/Razão Social				
CPF/CNPJ				
Endereço completo				
Telefone/Fax				
E-mail				
Nome do Representante Legal				
Identidade do Repres. Legal				
CPF do representante Legal				
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (08 MESES)
1	01 (UM)	Prestador de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares.		

Valor total da proposta (por extenso): _____

Validade da proposta (não pode ser inferior a 60 dias): _____

_____, ____ de _____ de 2017.

Proponente

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR (PTE), VIA SISTEMA DE GESTÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ONLINE (SIGPC) DO FNDE, E CONSULTORIA E ACESSORIA NOS CONSELHOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E CONSELHOS ESCOLARES

Contrato PMA n.º _____/2017

Instrumento de contratual de **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito





Municipal, Sr.º **Francisco da Silva**, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____, pessoa Jurídica/Física, residente e domiciliada/sediada na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, (se pessoa jurídica incluir dados pessoais do representante legal), CREA nº _____, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares**, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contratação se deve pela necessidade de suprir as necessidades da administração da Secretaria na gestão de suas atividades, visando o desenvolvimento dos serviços, imprescindíveis, objeto deste instrumento, tendo em vista que no momento o município não dispõe de servidor capacitado para a execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

FUNDAMENTO

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017, proveniente do Processo Administrativo N.º 209/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando às partes sujeitas às normas das mesmas e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares**.





CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O serviço será prestado diretamente pelo CONTRATADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO, durante o período de aproximadamente 08 (oito) meses.

5.2 - O serviço deverá ser prestado junto à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mínimo 02 (dois) por semana, durante o horário de expediente administrativo, ou seja, das 08 às 11hs e 13 às 17hs, sujeito a alterações, bem como por meio eletrônico (internet), e também via telefone, sempre que necessário.

5.3 – Deverá obedecer ao prazo obrigatório da prestação de conta correspondente e determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade na execução de serviços específicos, sempre que solicitados.

5.4 - As despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento à Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, correrá por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ XXXX (XXXX), perfazendo o valor global estimado de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1– O pagamento será efetuado após o recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (trinta) dias** a contar da respectiva aprovação, por meio de transferência bancária ao Contratado.

8.2- A nota fiscal terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação, atestada pelo recebedor.

8.3- O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

8.4- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1- O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **22.04.12.361.2006.2.014.3.3.90.36/39 – FICHA 170/171.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas e no prazo determinado pelo Contratante.

11.2 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da execução do serviço, implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela mesma.

11.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

11.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços solicitados.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado.

12.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou na execução do contrato, ensejará as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.

13.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:





13.2.1 - Não atendimento às exigências relativas ao serviço solicitado.

13.2.2 - Retardamento imotivado da execução do serviço.

13.2.3 - Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

13.2.4 - Prestação dos serviços de baixa qualidade.

13.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA SUCESSÃO E FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA

CONTRATANTE

Francisco da Silva

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

